

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2011
(Do Sr. Walter Tosta)

Reduz a carga tributária do IR de pessoa jurídica que contrate 20% ou mais de empregados idosos em seu quadro de funcionários.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta Lei reduz a carga tributária do IR de pessoa jurídica que contrate 20% ou mais de empregados idosos em seu quadro de funcionários.

Art. 2º. O artigo 13 da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“Art. 13.

.....

§3º. É dedutível na formação do lucro real até 30% (trinta por cento) das despesas computadas na formação do lucro líquido do exercício com contratação de pessoal, proporcionalmente ao número de meses transcorridos desde que:

I – a pessoa jurídica preencha ao menos 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal com empregados de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – a contratação observe a legislação trabalhista.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca contemplar a atividade profissional da pessoa idosa, que, concedendo isenção tributária à pessoa jurídica que mantenha em seu quadro de pessoal ao menos 20% de funcionários com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Compreende-se que os problemas socioeconômicos brasileiros em boa parte se devem à tríade saúde, educação e segurança e que os segmentos da população financeiramente menos abastados é que recebem os maiores impactos.

Deflui-se que incrementar a renda, por meio de um incentivo à reinserção de significativa parcela da sociedade no mercado de trabalho é o caminho mais curto para suprimir muitas mazelas que afligem milhões de brasileiros.

Releve-se ademais que, com efeito, o incentivo não deve nem pode ser estímulo pífio em termos econômico-financeiros, daí a razão dos fictos 30% (trinta por cento) a mais a deduzirem-se, até porque o valor não se deduz diretamente do imposto senão de sua base de cálculo, o lucro real.

Ante o exposto e certo que a proposição contará com o apoio irrestrito dos ilustres Pares para aprovação é que se apresenta o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2011.

WALTER TOSTA
Deputado Federal
PMN/MG